



LEI Nº 398, DE 24 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Município a regulamentar o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal fixando a data base para a revisão geral anual e conceder a revisão de vencimentos aos Servidores Municipais e dá providências.

Prefeito de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Art. 44, Inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º É autorizado o Município de Quevedos a regulamentar o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal fixando a data base de primeiro de abril para a revisão geral de vencimentos dos servidores e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º É autorizado o Município de Quevedos a conceder revisão geral conforme dispõe o Art. 37, X, da Constituição Federal nos vencimentos dos servidores municipais no percentual de 12,51% (doze vírgula cinquenta e um por cento).

Art. 3º O menor padrão salarial da Prefeitura Municipal de Quevedos é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Art. 4º Assegura-se aos servidores municipais a percepção de remuneração não inferior ao salário mínimo nacional vigente, sendo complementada a remuneração do servidor ou funcionário cuja remuneração mensal seja inferior ao salário mínimo nacional vigente em cumprimento as disposições estabelecidas pelo Art. 7º, Inciso IV e Art. 39, §2º da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias distribuídas nos órgãos e unidades orçamentarias constantes da Lei Orçamentária – LOA – nº 386, de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 24 de Abril de 2003.

HÉLIO DUARTE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

REGEANE TEREZINHA SIMON LAMPERT

PROCURADORA MUNICIPAL

AIRTON ATÍLIO ALÉSSIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**